

Lei nº 478/95.

"Autoriza ao Executivo Municipal alienar bens e contém outras providências".

O Povo do Município de Limonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Executivo Municipio autorizado a vender o que resta da Usina Hidrelétrica, instalada no Distrito de São Simão do Rio Preto.

Art 2º - A renda da mesma deverá ser empregada no Setor de saúde do Municipio de Simonésia, Mg.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simonésia, 11 de outubro de 1995.